

O USO DA PAPILOSCOPIA NO AUXILIO DAS ATRIBUIÇÕES DA POLICIA MILITAR EM GOIÁS

THE USE OF PAPILOSCOPY IN THE ASSISTANCE OF MILITARY POLICE ATTRIBUTIONS IN GOIÁS

DA SILVA NETO, João Ribeiro ¹
SILVA, Bruna Daniella de Souza ²

RESUMO

Este trabalho acadêmico teve como objeto de estudo a relação do uso da Papiloscopia no auxílio das atribuições da Polícia Militar conduzindo os suspeitos para que sejam identificados pela seção de Papiloscopia da Polícia Civil, quando não houver a possibilidade de ser realizada apenas pelas ferramentas usadas pela corporação hoje, podendo observar que os índices analisados neste trabalho tiveram um aumento exponencial, que é de grande importância, haja vista que quando maior são as verificações de identidades, maior será a recaptura de foragidos da lei. Outra análise que é apontado no índice apresentado que é o de documentos falsos bem como a constatação de nomes falsos. Pois os mesmos demonstram de forma objetiva como a integração do trabalho do Papiloscopista pode trabalhar de forma integrada e em conjunto com a Polícia Militar. O que é de suma importância para o trabalho policial realizado no Estado de Goiás que além de ter um trabalho em conjunto com as forças policiais, a sociedade goiana ganhará e muito com este trabalho realizado por estas corporações, conforme está demonstrado nos gráficos apresentados e debatidos neste trabalho. Tudo isso através de uma integração entre as corporações, bem com o desenvolvimento de software com bancos de dados atualizados para que facilite a identificação e de credibilidade a todo o trabalho policial.

Palavras-chave: Polícia Militar, Papiloscopia, Identificação

ABSTRACT

This academic work had as object of study the relation of the use of the Papiloscopia in the aid of the attributions of the Military Police conducting the suspects so that they are identified by the section of Papiloscopia of the Civil Police, when it is not possible to be realized only by the tools used by the corporation Today, it can be observed that the indices analyzed in this study had an exponential increase, which is of great importance, since the greater the identity checks, the greater will be the recapture of fugitives from the law. Another analysis that is pointed out in the index presented is that of false documents as well as the finding of false names. For they demonstrate in an objective way how the integration of the work of the Papilionoscopist can work in an integrated way and in conjunction with the Military Police. What is of paramount importance for the police work carried out in the State of Goiás is that

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, turma A, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Jribeiro29@hotmail.com; Itumbiara – GO, Maio de 2018.

² Professora orientadora: Doutora, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás brunadani.souza@gmail.com, Goiânia – GO, Maio de 2018.

besides having a joint work with the police forces, the society of Goiás will gain much from this work carried out by these corporations, as shown in the graphs presented and discussed In this job. All this through an integration between corporations, as well as the development of software with updated databases to facilitate and identify and credibility to all police work.

Keywords: Military Police, Paps, Identification

1 INTRODUÇÃO

Nos dias de hoje temos ainda grandes problemas na identificação de pessoas que cometem ilícitos penais, havendo assim a demora na identificação e comprovação do real causador dos ilícitos penais. Hoje uma das formas utilizadas, para a identificação é através, da perícia papiloscópica nas digitais ali deixadas, onde será comparado com algum banco de dados já existente, ajudando assim a elucidar a autoria do crime.

Sendo que a Papiloscopia é de grande importância no dia a dia dos policiais militares, constata-se principalmente nas abordagens policiais, em que no momento da identificação do suspeito por falta de documento ou uso de documentos falsos. Possibilitando a assim busca a verdadeira identidade do suspeito, o que auxilia os policiais militares na captura de foragidos da justiça.

Hoje aqui no Brasil, esta identificação vem sendo feita com certa dificuldade por ainda não haver um banco de dados completo com cadastro de todos os brasileiros, bem como programas de grande poder de busca em bancos de dados com precisão.

Neste sentido o artigo trabalhará sobre os meios de provas do direito penal e processual brasileiro dando um pequeno enfoque nos meios de provas lícitos. Bem como apresentar como a papiloscopia e os policiais militares podem realizar um ótimo trabalho usando as potencialidades de cada um para identificar criminosos e foragidos da justiça.

O presente artigo tem como título **“O Uso Da Papiloscopia No Auxílio Das Atribuições Da Policial Militar Em Goiás”**,

Tem como objetivo geral esclarecer a função da prova, que é essencialmente provar que o fato existiu, bem como, demonstrar como é realizada a identificação pela papiloscopia e de que forma ela auxilia nos meios de provas lícitos dentro do direito processual penal. Os objetivos específicos abordaram os seguintes assuntos: O estudo do uso dos meios de provas lícitos do direito processual penal; Como esta relacionada o uso papiloscopia como meio de prova; como pode ser melhorada eficácia da identificação com precisão.

O artigo se justifica pela análise sobre os aspectos de como os meios de prova no processo penal podem estar diretamente relacionados com o uso papiloscopia, bem como o uso deste meio de prova e o avanço tecnológico podem auxiliar de forma mais efetiva no trabalho do policial militar.

Com este intuito o artigo apresentado estará retratando todos os pontos estabelecidos, buscando o aprofundamento no tema que é de grande importância para as instituições policiais e judiciárias, por se tratar de um meio que é disponível e não é usualmente utilizado por estas instituições com frequência.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O presente trabalho tem como objetivo analisar dentro dos preceitos legislativos a questões pertinentes dentro do Direito Penal Brasileiro, desde análise do conceito provas e seus tipos. Posteriormente será analisado o conceito da Papiloscopia com um meio de prova respeitado o que é definido no processo penal como lícito, após delinear as questões mais conceituais que estão dentro do ordenamento jurídico. Estaremos observando a Polícia Militar poderá utilizar a papiloscopia como um meio de auxílio a o trabalho realizado por esta gloriosa corporação.

2.1 USO DAS PROVAS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

O código de processo penal brasileiro nos artigos 155 ao 250, delinea sobre os meios prova existentes de forma taxativa, sendo eles, os principais meios para a formação direta ou indireta da verdade real, tendo assim como objetivo usar provas existentes produzindo efeito dentro do processo. Sendo estes meios de prova uma forma de auxílio ao magistrado que terão o conhecimento completo e necessário para que possa julgar coerentemente o processo da melhor forma possível. Ou seja, é tudo aquilo que pode ser usado, direta ou indiretamente, para demonstrar o que se alega dentro do processo.

Neste sentido o professor Nucci (2014), cita o significado do termo prova conforme apresentado abaixo:

O termo prova origina-se do latim – probatio –, que significa ensaio, verificação, inspeção, exame, argumento, razão, aprovação ou confirmação. Dele deriva o verbo provar – probare –, significando ensaiar, verificar, examinar, reconhecer por experiência, aprovar, estar satisfeito com algo, persuadir alguém a alguma coisa ou demonstrar. (NUCCI, 2014, p.338)

Nestes termos a prova corresponde a tudo aquilo que pode ajudar para a formação do convencimento do juiz, ou seja, ela corresponde a tudo aquilo que apresentamos ao conhecimento do juiz com objetivo de convencê-lo sobre a verdadeira realidade dos fatos.

Pois bem, como podemos observa acima os meios de provas são de grande importância para o meio processual, pois se trata de um procedimento muito importante para que possamos chegar verdade real a partir da análise minuciosa de cada prova apresentada no processo.

2.2 TIPOS DE PROVAS

Estaremos abordando sobre os principais tipos de prova e suas divisões: as provas podem ser divididas em nominadas ou inominadas. Sendo que as provas nominadas diz respeito aos meios de produção previstos em lei. Já os meios de provas inominadas tratam dos meios de produção que não são disciplinados em lei.

As provas nominadas e inominadas são todos usados pelo princípio da verdade real que como objetivo usar todo tipo de meio de provas atípicos, desde que sejam legítimos e legais não vão contra o próprio ordenamento jurídico.

Logo, os principais princípios utilizados como meio de prova são: o princípio da verdade real, que tem como objetivo de apresentar o que realmente aconteceu quando o crime foi praticado para o direito penal, pois o juiz criminal não irá se conformar histórias ou poucas provas, necessitando que seja utilizado grande quantidade de materiais probatório para demonstrar o que realmente aconteceu quando o crime foi praticado.

A verdade real é um dos mais importantes princípios do direito processual penal, pois a sanção para o ilícito praticado é privação da liberdade do indivíduo será necessário ser analisado de forma mais completa buscando sempre a verdade real do acontecido; o princípio da liberdade na produção da prova, vem falando que são admitidos ser produzida pelas partes provas nominadas, bem como provas inominadas, tendo em vista que o objetivo é a busca da verdade real. Assim ensina Mirabete (2006):

Como no processo penal brasileiro vige o princípio da verdade real, não há limitação dos meios de prova. A busca da verdade material ou real, que preside a atividade probatória do juiz, exige que os requisitos da prova em sentido objetivo se reduzam ao mínimo, de modo que as partes possam utilizar-se dos meios de prova com ampla liberdade. Visando o processo penal o interesse público ou social de repressão ao crime, qualquer limitação à prova prejudica a obtenção da verdade real e, portanto, a justa aplicação da lei. (MIRABETE, 2006, p. 252)

Porém, processo penal a liberdade probatória é utilizado como regra, no entanto não é permanente, se esbarrando com limites na apresentação do estado civil das pessoas, pois o

artigo 155 do CPP, em seu parágrafo único, preleciona que: “Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil”.

Deste modo, podemos observar que existem limitações do Código Civil a serem seguidas, de forma que a demonstração do estado civil será realizada por certidão, como por exemplo, no casamento será feita por certidão de casamento.

Outra limitação é a que diz respeito a menoridade do réu, conforme está no Enunciado 74 do STJ determina que ela seja provada algum por documento hábil demonstrando o alegado.

Ou seja, como podemos ver acima as provas são divididas em nominadas e inominadas, que por estão diretamente ligados ao princípio da verdade real que tem como objetivo usar um fato atípico como instrumento de comprovar a verdade real da prova. Porém, processo penal a liberdade probatória é utilizada como regra, no entanto não é absoluta, deparando com limites na demonstração do estado civil das pessoas.

2.2.1 Provas Lícitas e Provas Ilícitas

As provas lícitas e as provas ilícitas serão trabalhadas de forma pontualmente com o objetivo, de mostrar como se dá seu funcionamento, haja vista que no nosso ordenamento jurídico as provas lícitas são todas as provas que são autorizadas pelo ordenamento jurídico, já as provas ilícitas são provas em que não tem autorização e dependendo do caso, não poderão se usados no meio processual como meio de prova.

Neste sentido o artigo 5º, LVI da Constituição Federal diz:

Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LVI – São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

Como podemos observar a produção de provas são todas limitadas quando estas violarem a lei. Caso a prova seja contrária ao ordenamento jurídico ou aos princípios constitucionais a prova será considerado prova ilícita.

Ensina Capez (2003) que:

Serão ilícitas todas as provas produzidas mediante a prática de crime ou contravenção, as que violem normas de direito civil, comercial ou administrativo, bem como aquelas que afrontem princípios constitucionais. Tais provas não serão admitidas no processo penal. (CAPEZ 2003, p. 246)

Explica ainda Oliveira (2002):

A norma assecuratória da inadmissibilidade das provas obtidas com violação de direito, com efeito, presta-se, a um só tempo, a tutelar direitos e garantias individuais, bem como a própria qualidade do material probatório a ser introduzido e valorado no processo. (OLIVEIRA, 2002, p. 267)

Ou seja, em caso de enfrentamento ou proibição no ordenamento jurídico, as provas serão ilícitas. Neste sentido, ensina Mossin (1998):

É de cristalina evidência que muitas vezes por intermédio da prova não autorizada pelo direito se pode chegar à descoberta da verdade real, fim coliminado pelo processo, reconstruindo-se de modo nítido o fato histórico que é o *thema probandum*. Entretanto, par vir legis, somente são admissíveis as provas obtidas por meio lícito, ou seja, que não forem contrárias à moral e aos bons costumes e principalmente quando não forem atentatórias à dignidade e liberdade de expressão do indiciado ou réu. (MOSSIN, 1998, p. 219)

No mesmo sentido, Aranha (2006) complementa esse conceito dizendo:

A violação a um princípio de direito material pode ser ampla, não se resumindo não oposição à lei; é possível ofender os bons costumes (exteriorizar segredo obtido em confissão), a boa-fé (usar gravador disfarçado), a moral (recompensar parceiro para conseguir a prova do adultério) etc. (ARANHA, 2006, p. 51)

Deste modo, caso a confissão seja conseguida através de alguma prática de tortura, para a obtenção de documentos mediante a entrada irregular no domicílio do suposto infrator da lei, ou no uso da interceptação de telefonemas é um crime, que é um dos vários meios de provas ilícitas existentes.

Contudo, as provas poderão ser lícitas caso o interessado consentir na violação de seus direitos garantidos constitucionalmente ou pela legislação infraconstitucional, nos casos em que estes direitos sejam disponíveis. Nesse caso não haverá a ilicitude determinada na Constituição como prova proibida.

Estes meios de provas ilícitas também não são aceitos pela doutrina norte-americana do *fruits of the poisonous tree* (frutos da árvore envenenada) que fala o problema da prova ilícita não reflete apenas na prova, mas também no que foi originado desta prova ilícita, sendo assim o magistrado não poderá usar para seu entendimento a prova ilícita bem como o que se originou dela, pois considera como “um fruto podre de uma árvore podre” por ser criada a partir de um fato ilícito.

Neste sentido o ilustre doutrinador Júlio Fabbrini Mirabete (2006, p.257) discorreu que “na falta de regulamentação específica, vigora em nosso ordenamento jurídico a regra do direito americano revelada pela expressão *fruits of the poisonous tree* (frutos da árvore envenenada), que implica nulidade das provas subsequentes obtidas com fundamento na original ilícita”.

Ou seja, caso a prova seja viciada, a mesma não poderá ser usada como meio de convencimento do magistrado no momento de forma sua convicção sobre o processo que esta sendo julgado.

Entretanto, as provas ilícitas não afetam a essência do processo caso ele não tenha sido produzido com base em violação a preceito do direito processual como também não levam a um fato para a absolvição do acusado se sua condenação que foi proferida com fundamento com o uso de outras provas lícitas arroladas dentro do processo.

Neste sentido o doutrinador Eugênio Pacelli de Oliveira:

Com isso, nem sempre que estivermos diante de uma prova obtida ilicitamente teremos como consequência a inadmissibilidade de todas aquelas outras provas a elas subseqüentes. Será preciso, no exame cuidadoso de cada situação concreta, avaliar a eventual derivação da ilicitude. (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de, 2002, p. 283)

Como podemos notar neste capítulo, os meios de provas lícitos são de grande importância para processo penal brasileiro, principalmente no que se trata da condenação ou não de um acusado. Não podendo deixar de relatar que por mais que existe a necessidade de as provas serem lícitas, o ordenamento jurídico brasileiro aceita que na convicção de um magistrado ele poderá usar da prova ilícita, no entanto esta prova se apenas um complemento pois para que tenha uma correta condenação dependerá de outras provas lícitas.

2.3 USO DA PAPILOSCOPIA COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

Nestes capítulos estaremos a abordar sobre como é usado a papiloscopia como meio de provas no código processual penal, mas para que possamos discutir sobre a papiloscopia, temos antes que entender sobre a perícia e seus fundamentos, que é um termo geral para chegarmos a papiloscopia que é o objetivo específico.

A perícia é essencial para que possamos descobrir todos os aspectos de materialidade do delito que tenha a necessidade de uma análise mais profunda, bem como de forma técnico-científica. Com isto, podemos deduzir que a atividade pericial tem grande abrangência e pode dispor de incalculáveis probabilidades de apreciação. As perícias têm como objetivo analisar os materiais utilizados no crime, as pessoas envolvidas no delito, os vestígios deixados no local, bem como documentos e cadáveres.

O trabalho exercido pelo perito é uma atividade técnico-científica constante no Código de Processo Penal Brasileiro (CPP). Os peritos são classificados como auxiliares da Justiça nos termos do artigo 275 códigos de processo penal, tendo seu conhecimento

especializado em determinada área e possuem autonomia garantida pela Lei 12030/2009, não existindo subordinação com a autoridade requisitante. A perícia esta arrolada dentro do título das provas que estão relacionados nos artigos 158 ao 250 do CPP, que são dez: pericial; interrogatório do acusado; confissão; perguntas à vítima; testemunhal; reconhecimento de pessoas ou coisas; acareação; documental; indiciária; e busca e apreensão. (BRASIL, 2005)

Perito é "o apreciador técnico, assessor do juiz com a função de fornecer dados instrutórios de ordem técnica [...]". (MIRABETE, 2000, p.420)

A perícia criminal é obrigatória nas infrações penais que deixarem vestígios (art. 158 do CPP), sob pena de nulidade do processo, não podendo ser dispensada nem mesmo que o criminoso confesse a prática do crime. (BRASIL, 2005)

Já a polícia judiciária deve ser comunicada de qualquer prática delituosa, e desde o início imediata as investigações para verificar a real materialidade do delito, e caso seja necessário serão feitas vários tipos de perícias, dentre elas, será realizada a perícia papiloscópica.

O papiloscopista é o profissional tem a responsabilidade de fazer a perícia papiloscópica, que é o recolhimento das impressões digitais na cena do crime, posteriormente com a análise dos dados recolhidos será confeccionado o laudo pericial papiloscópico. A papiloscopia tem como objetivo buscar a real identidade entre as pessoas, buscando a individualização por meio da análise das impressões digitais.

De acordo com Araújo (2009), como existem várias variações e classificações dos padrões dos dedos humanos, podem ser criados vários tipos de arquivos de impressão digital que facilitou nas identificações tanto cíveis quanto criminais com a criação do software AFIS, Sistema Automático de Impressões Digitais (sigla oriunda do inglês Automated Finger print Identification System). Fez com que facilitasse e muito a vida de todos os órgãos que necessitavam deste banco de dados, haja vista que a partir da criação do programa online a busca ficou mais facilitada, podendo até mesmo coletar fragmentos minúsculos que antes por falta de tecnologia não conseguiriam coletar e analisar.

Em todo local de um crime existe várias informações importantes para serem coletados e analisados, sendo que um pequeno detalhe ou um mero fragmento de impressão papilar podem dar toda identificação do autor, bem como resolver o caso.

Por isto, além do uso de ferramentas tecnológicas para melhorar o trabalho da perícia, é de suma importância o cuidado, a paciência e experiência do profissional ao examinar as cenas de crimes.

A perícia papiloscópica auxilia na formação de provas dos inquéritos policiais e futuros processos penais, demonstrando como prova indiscutível da presença de um indivíduo no local onde suas impressões digitais forem encontradas.

Este laudo é necessário para que seja realizado o arquivamento do inquérito policial ou servir de prova para que seja realizada a denúncia de um acusado, pois é uma forma de elementos de prova (materialidade) e indícios de autoria. (RODRIGUES, SILVA, TRUZZI, 2010, p. 848)

Sendo assim, o laudo pericial é um documento feito por perito, que detalha e relata todas as etapas abrangidas na observação de determinada ocorrência, e quais são os adotados para sua conclusão e ponto de vista do perito de forma motivada nos elementos objetivos.

A Perícia Papiloscópica classifica-se em material, pois versa nas técnicas e procedimentos feitos com os diversos materiais buscando localizar e revelar impressões digitais. Que ajuda na busca de provas para comprovar a verdade real no que se refere a um crime ocorrido. Com tudo, o uso da papiloscopia é fundamental para a investigação de provas e busca da verdade real em um processo judicial.

2.4 PAPILOSCOPIA COMO FERRAMENTA NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

Neste capítulo trataremos sobre como poderemos usar a papiloscopia como uma ferramenta na atuação da polícia militar como uma forma de auxílio em demonstrar quem é o autor do fato ocorrido ou mesmo na identificação imediata de algum suspeito de cometimento de crime que não tenha identificação.

Para Beato Filho (1999) afirma que às polícias militares tem como objetivo a intervenção de forma ostensiva e repressiva, já as polícias civil e federal a segunda, tem caráter investigativo e judiciário. Sendo que os aspectos jurisdicionais de atuação policial, se pensarmos de uma forma mais ampla, poderiam ser realizadas de formas mais em conjunto com objetivo de fazer um ciclo completo de polícia de forma mais efetiva.

No entanto existem alguns pontos de conflito entre forças policiais derivada dos atritos e a tensões a respeito do divisor entre o começo e o termino do policiamento ostensivo e a atividade investigatória. “Com base nesses atritos jurisdicionais, muitas vezes empreendem-se ações divorciadas e com pouca articulação de informações e estratégias entre essas organizações” (PAIXÃO, 1993). Neste sentido é dito também que os “projetos bem-sucedidos de colaboração entre esses dois segmentos em outros países iniciaram-se justamente pela

articulação entre estas duas atividades, dentre outras razões porque ela é mais eficaz no combate ao crime” (BAYLEY, 1994 apud BEATO FILHO, 1999, p. 19).

O andamento do processamento da justiça criminal começa como a atividade criminosa que irá gerar uma ocorrência que será registrado previamente pela Polícia Militar, que por sua vez levará os fatos a Polícia Civil, que finalizará o registro. Após o registro da ocorrência pela PC se dará início ao inquérito policial, a qual será investigado a materialidade dos crimes e caso haja testemunhas serão tomados os depoimentos e inseridos juntos ao inquérito.

Pois bem, como vimos acima existe todo um procedimento policial, até que chegue ao ponto de ser finalizado a investigação no inquérito pela polícia civil. No entanto o enfoque deste capítulo é trabalhar a relação entre o Papiloscopia e a polícia militar que podem e devem realizar um grande trabalho em conjunto nos casos em que necessitam desta interação. Como por exemplo na identificação de alguma pessoa suspeita de algum crime, mas não porta nenhum documento ou mesmo por algum documento falso, não existindo documentos ou nomes não conferem junto o sistema de busca criminal.

Para isso o policial militar necessitará o apoio de um perito papiloscopista, que irá tirar as digitais do suspeito que necessita a identificação, posteriormente faz uma comparação e uma busca no sistema do AFIS (Automated Fingerprint Identification System) ou Sistema de Identificação Automatizada de Impressões Digitais, que teve sua criação volta dos anos 60, mas teve seu início verdadeiramente somente após dos anos 70, com o apoio do FBI (Federal Bureau Investigation) (ARAÚJO, 2000). O sistema AFIS foi estabelecido como um banco de dados que arquiva vários tipos de informações pessoais se tornando de grande importância para toda investigação criminal. O sistema é utilizado pelo papiloscopista que busca através de seu banco de dados a digital do indivíduo que está sendo investigado, sendo assim através desta pesquisa em comparação das digitais colhidas no momento com o banco de dados do sistema AFIS e dentro de pouco tempo, teremos tanto a confirmação da identidade, bem como poderemos buscar se existe alguma pendência com a justiça.

Trazendo para discussão do trabalho a aproximação das polícias tanto militar, civil e técnico científica. É de grande importância para que possamos ter um ciclo de polícia completo. Mas para que isso de certo cada órgão deve ter mais investimentos de pessoal e de tecnologias, armamentos e todo tipos de investimento na segurança pública. Bem como, cada força policial deve ter um espírito maior de companheirismo uma com as outras, para que tudo flua de forma harmônica e célere.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar como o uso da Papiloscopia é de fundamental importância no auxílio da polícia militar na identificação de algum suspeito, buscando encontrar documentos falsificados, infratores sem identificação e até mesmo infratores da lei foragidos. No entanto a melhor forma de cumprir estes objetivos, a partir do momento em que Polícia Militar conduz os suspeitos de cometimento do crime ou foragidos, para realizarem a verificação de identidade junto a seção de identificação da Polícia Civil. Dando assim, validade a provas conforme já debatido na seção dos tipos de provas lícitas e ilícitas.

Sendo assim o método que será adotado na pesquisa é o dedutivo, uma vez que se visará explicar o conteúdo das premissas, partindo de argumentos gerais para argumentos particulares que serão apresentados como argumentos que se consideram verdadeiros e inquestionáveis, em como a análise de estatísticas de monitoramento da segurança pública, para, em seguida, chegar à conclusões.

O raciocínio irá se fundamentar em um silogismo, uma operação típica da lógica, partirá de uma premissa maior e mais genérica para uma menor e mais específica. Assim, se todas as premissas serão verdadeiras, a conclusão também deverá ser, pois toda informação da conclusão já estará pelo menos implícita nas premissas.

As estratégias de pesquisa que estarão envolvidas no presente estudo serão as pesquisas teóricas, quantitativa e a qualitativa. Teórica trabalhará com bibliografias, para se aproximar analisando o problema. A natureza dos dados que estarão presentes no artigo de cunho primário, secundário e pesquisa de campo, à medida que se baseará em leis (fonte primária), e em doutrinas (fontes secundárias).

E, os procedimentos que irão auxiliar na pesquisa serão resumos e fichamentos, uma vez que os textos lidos serão fichados com o intuito do encontro de novas interpretações. As leituras serão sistematizadas, e, assim, produzido novos textos relacionados à problemática que será abordada.

Bem como a pesquisa de campo será realizado através da análise de dados oferecidos pela seção de identificação de Polícia Civil do Estado de Goiás, sendo posteriormente confeccionados de tabelas e gráficos criados no Excel e incluído aos trabalhos como uma forma de complementar a e deixar ainda mais rico o trabalho com informações colhidas pelo

próprio órgão de Segurança Pública do Estado de Goiás, o que dará ainda mais credibilidade ao trabalho proposto.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como pudemos observar até aqui, o Direito Penal vem determinando o que são provas lícitas e ilícitas no uso Processual Penal. Neste sentido a Constituição Federal de 1998 em seu artigo 5º, LVI, diz que não será permitido o uso da prova ilícita como meio de provas.

Sendo assim foi necessário que fosse abordado sobre como é usado a Papiloscopia como meio de provas no código processual penal, observando a perícia técnica e todos os fundamentos técnicos para que tenhamos provas lícitas. Para que posteriormente fosse demonstrado como o Papiloscopia em uso de suas atribuições pode auxiliar diretamente a polícia militar.

A união do trabalho da Polícia Militar de Goiás e a seção de Papiloscopia da Polícia Civil realizam um grande trabalho em conjunto nos casos em que necessitam desta interação. Como por exemplo na identificação de algum suspeito de algum crime, mas não porta nenhum documento ou mesmo por algum documento falso, não existindo documentos ou nomes não conferem junto o sistema de busca criminal.

Para isso o policial militar necessita do apoio de um perito papiloscopista, que colherá as digitais do suspeito a ser identificado. Posteriormente, é feita uma comparação e uma busca no sistema o Sistema de Identificação Automatizada de Impressões Digitais.

Neste sentido, foi realizado um requerimento junto a ao Instituto de Papiloscopia da polícia Civil do Estado de Goiás, para que fossem repassadas algumas informações para o enriquecimento do trabalho. Estes dados são provenientes do trabalho conjunto entre Polícia Militar e Polícia Civil, e vem dando grandes resultados com o passar dos anos conforme observaremos nos dados abaixo.

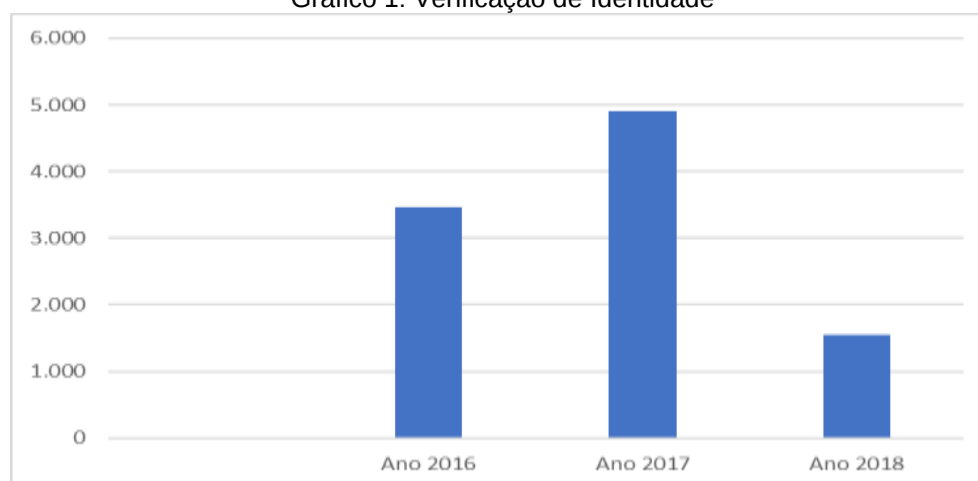
Tabela 1: Quantitativo de procedimentos executados pela seção de Papiloscopia do Instituto de identificação com indivíduos conduzidos pela polícia militar nos anos de 2016 a março de 2018

 ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL NÚCLEO DE GESTÃO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA 				
ESTATÍSTICA - SEÇÃO DE PAPILOSCOPIA - CGF - ANO 2016 / MARÇO 2018				
ITEM	PROCEDIMENTOS	Quantidade	Quantidade	Quantidade
		Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
1	Verificação de Identidade	3.460	4908	1.540
2	Mandado de Prisão/Foragido	409	684	239
3	Documentos Falsos Identificados	3	6	0
4	Constatação de nomes falsos	-	401	78
TOTAL DE PROCEDIMENTOS:		3.872	5.999	1.857

Fonte (Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás, 2018)

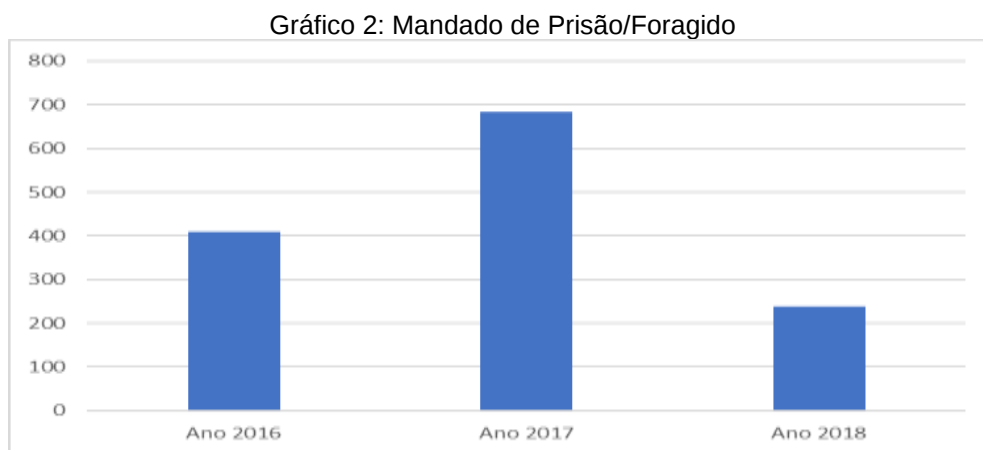
Os dados apresentados na tabela acima são referentes ao Quantitativo de procedimentos executados pela seção de Papiloscopia do Instituto de Identificação, com indivíduos conduzidos pela Polícia Militar de Janeiro de 2016 a Março de 2018, que corresponde ao trabalho da Polícia Militar que após realizar o procedimento de abordagem, leva o suspeito detido sem identificação ou com suspeitas de documento falso para verificação junto à Polícia Civil, constatando assim os índices de verificação de identidade, a comprovação de documento e/ou nome falsificado e, no sendo constatada alguma alteração nos procedimentos anteriores é possível encontrar infratores da lei com mandados de prisão em aberto.

Gráfico 1: Verificação de Identidade



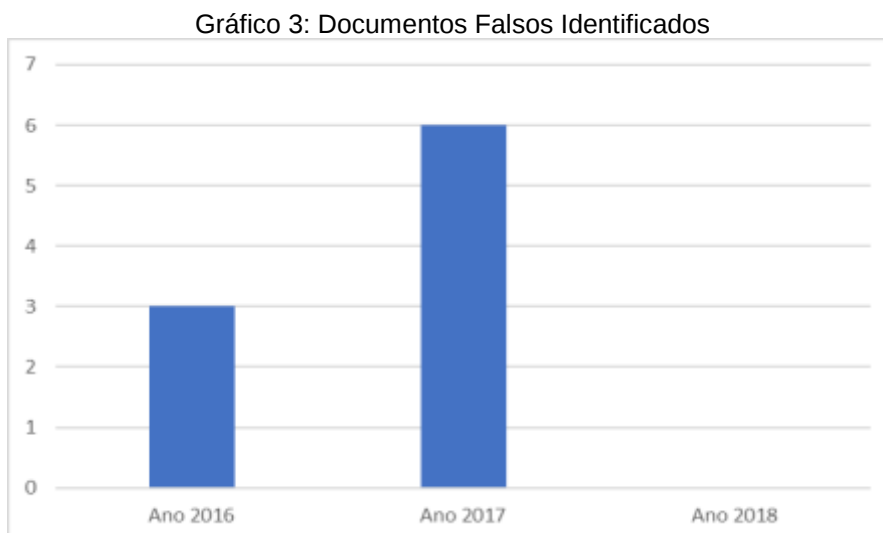
Fonte (Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás, 2018)

Como podemos observar nos dados apresentados no Gráfico 01, tivemos um grande aumento na verificação de identidade que subiu de 3460 verificações no ano de 2016 para 4908 verificações. Sendo que só os três primeiros meses do ano de 2018, já correspondem um aumento significativo proporcionalmente das quantidades de verificações do ano de 2017.



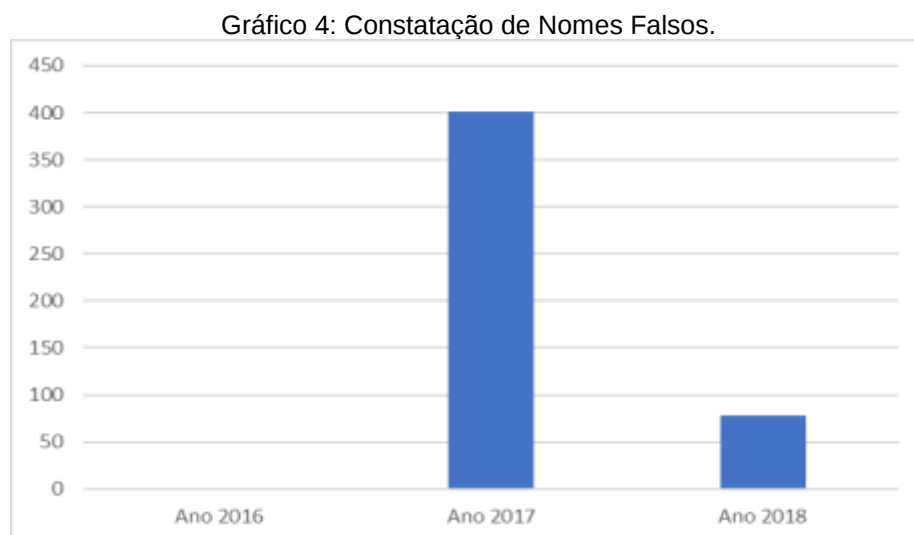
Fonte (Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás, 2018)

Os dados apresentados no Gráfico 02, tivemos um grande aumento na quantidade de mandados de prisão de foragidos apreendidos pela Polícia Militar do Estado de Goiás, que subiu de 409 no ano de 2016 para 684 no ano de 2017. Sendo que nos três primeiros meses do ano de 2018, houve um aumento significativo na quantidade e mandados de prisão de foragidos, haja vista que até março de 2018, já foram recapturados 239 pessoas que corresponde um aumento de mais da metade do total do ano de 2016 e mais de 1/3 dos recapturados no ano de 2017, demonstrando assim que o trabalho da polícia militar está ainda mais intensificado e surtido efeitos importantes em prol da sociedade.



Fonte (Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás, 2018)

Já no que se refere aos dados apresentados no gráfico 3, que trata da identificação de documentos falsos, que dobro do ano de 2016 para o ano de 2017, no entanto até o momento não houve nenhuma constatação no ano de 2018



Fonte (Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás, 2018)

Como podemos observar os dados apresentados no Gráfico 4 que são referentes aos dados coletados pela seção de Papiloscopia da Polícia Civil, na cidade de Goiânia e região metropolitana, referente aos anos de 2016, 2017, e 2018 até o mês de março. O qual no ano de 2016, não foram coletados os dados referentes a constatação de nomes falsos, já no ano de 2017, houve 401 casos de nomes falso, tendo uma redução proporcional nos três primeiros no ano de 2018.

Estes dados que foram apresentados acima se referem a dados atuais oferecidos pela seção de Papiloscopia da Polícia Civil, na cidade de Goiânia e região metropolitana, nós demonstramos a grande importância de trabalharmos ainda mais em conjuntos as forças policiais. Pois a partir do momento em que existe uma cooperação mutua entre as corporações o serviço fluirá.

Ou seja, podemos observar que os índices analisados tiveram um aumento exponencial, que é de grande importância, haja vista que quando maior são as verificações de identidades, maior será a recaptura de foragidos da lei. Outra análise que é apontado no índice apresentado que é o de documentos falsos bem como a constatação de nomes falsos. Pois os mesmos demonstram de forma objetiva como a integração do trabalho do Papiloscopista pode trabalhar de forma integrada e em conjunto com a Polícia Militar.

O que é de suma importância para o trabalho policial realizado no Estado de Goiás que além de ter um trabalho em conjunto com as forças policiais, a sociedade goiana ganhará e muito com este trabalho realizado por estas corporações, conforme está demonstrado nos gráficos apresentados e debatidos neste trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve objetivo analisar dentro dos preceitos legislativos as questões pertinentes dentro do Direito Penal Brasileiro, desde análise do conceito provas e seus tipos. Posteriormente foi analisado o conceito da Papiloscopia como um meio de prova respeitado o que é definido no processo penal como lícito, após delinear as questões mais conceituais que estão dentro do ordenamento jurídico. Foi observado que a Polícia Militar ao utilizar a papiloscopia como um meio de auxílio na verificação de identidade, constatação de documento falsificado, constatação de nome falso, a Polícia Militar logrou êxito pois constatou algumas alterações nos procedimentos anteriores, o que ajudou no trabalho de encontrar infratores da lei com mandados de prisão em aberto, o qual não poderia ser realizado por falta de trabalho em conjunto das duas corporações.

Ou seja, com as Polícias Militares tem como objetivo constitucional a intervenção de forma ostensiva e repressiva, e a Polícia Civil a, tem caráter investigativo e judiciário é necessário um trabalho conjunto para sejam realizadas o com objetivo de fazer um ciclo completo de polícia de forma mais efetiva e necessárias. Pois com este trabalho as duas corporações chegaram a um denominador comum, que é a segurança de toda sociedade.

O enfoque desta pesquisa foi demonstrar como o trabalho das duas corporações observando os índices e dados apresentados pela seção de identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás que demonstrou que houve um aumento exponencial de identificações, haja vista que a Polícia Militar vem usando o auxílio da Papiloscopia, nas verificações de identidades, e com isso aumentou a recaptura de foragidos da lei e a constatação de nomes falsos.

Podemos concluir de forma objetiva que a integração entre o trabalho da Papiloscopia, pode e deve ser trabalhado de forma integrada com a Polícia Militar, haja vista que quando maior são as verificações de identidades, maior será a recaptura de foragidos da lei. Tudo isso só sendo possível através de uma integração entre as corporações, bem como o desenvolvimento e uso de novos softwares com bancos de dados atualizados para que facilite

e a identificação e de credibilidade a todo o trabalho realizado. O que é de suma importância para o trabalho policial realizado no Estado de Goiás que além de ter um trabalho em conjunto com as forças policiais, a sociedade goiana ganhará e muito com este trabalho realizado por estas corporações.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

ARAÚJO, Clemil José de. AFIS – SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE IMPRESSOES DIGITAIS. 2002. Disponível em: <http://www.papiloscopistas.org/afis.html>. Acesso em: 20 de janeiro de 2018

BARBOSA, Caroline Aparecida Sales. **Teoria Geral da Prova no Direito Processual Penal Brasileiro**. Disponível em: <<https://carolinesales.jusbrasil.com.br/artigos/337514638/teoria-geral-da-prova-no-direito-processual-penal-brasileiro>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018

BRASIL. Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2005.

BEATO FILHO, C.C. "Determinantes da criminalidade em Minas Gerais". Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.13, n.37, 1998, p.74-89.

CAPEZ, Fernando. Curso de processo penal.10.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DIAS, Daniel de Lélis. **Os Meios De Prova No Processo Penal Brasileiro E Sua Importância**. Disponível em: <<https://danielhc.jusbrasil.com.br/artigos/219666930/os-meios-de-prova-no-processo-penal-brasileiro-e-sua-importancia>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2018

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Processo penal. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2006

MIRABETE, J. F. Código de processo penal interpretado. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MOSSIN, Heráclito Antônio. Curso de processo penal. v. 2. São Paulo: Atlas, 1998.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo e execução penal. 11. Ed. Rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2014.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de processo penal. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

OLIVEIRA, Talita Gouvea de; SANCHEZ Cláudio José Palma, **Os Meios de Prova e Suas Limitações no Processo Penal.** Disponível em: <
<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1881/1786>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2018.

RODRIGUES, Cláudio Vilela; SILVA, Márcia Terra da; TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. Perícia criminal: uma abordagem de serviços. Gest. Prod., São Carlos, v. 17, n. 4, p. 843-857, 2010.

Vade Mecum Saraiva. 19. Ed. Atual. E ampl. São Paulo: Ed. Saraiva, 2017.